



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRECIÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 05/2005 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cambé e dá outras providencias.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATORIA: Fábio Fernandes.

Com relação a competência para se propor o presente Projeto de Lei Complementar, se verifica a sua regularidade tendo em vista o disposto no artigo 37 da Lei Orgânica do Município. Da mesma forma se verifica que, de acordo com o artigo 61, da Constituição Federal e artigo 65 da Constituição Estadual do Paraná, a titularidade do presente Projeto de Lei Complementar encontra-se amparado pelas legislações federais e estaduais.

Conforme se verifica no inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar nº 05/2005, a Fundação Municipal de Cultura faz parte dos Órgãos Autônomos da Organização Básica da Prefeitura Municipal de Cambé.

Também se verifica a legalidade da presente proposta quando da leitura do artigo 39, III, da Lei Orgânica do Município que preceitua a exclusividade do Prefeito para se criar, estruturar, transformar e extinguir secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública.

Na esfera federal, tem-se norma constitucional atribuindo ao Executivo a prerrogativa acima mencionada, no artigo 61, § 1º, II, "e".

Da mesma forma, a Fundação Cultural e Artística de Cambé consta no Inciso III do artigo 2º da Lei Complementar nº 05/2005, cabendo ao Executivo a competência para a extinção de secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública, nos termos do artigo 39, III da Lei Orgânica do Município.

Por tratar-se de processo legislativo municipal, a proposição ora apresentada – Projeto de Lei Complementar – está dentro do estabelecido no artigo 35 da Lei Orgânica do Município, sendo respaldada pelos artigos 63 e 65 da



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

Constituição Estadual do Paraná e artigos 59 e 61 da Constituição Federal, além do disposto no artigo 90, II do Regimento Interno desta Casa.

CONCLUSÃO DO RELATOR: Entende-se estar **favorável** o presente Projeto de Lei Complementar perante esta relatoria por não apresentar qualquer irregularidade no tocante a competência, a constitucionalidade e formalidade, objetos desta Comissão, estando apto a ser levado para análise, discussão e votação em Plenário.

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetida a Conclusão do Relator à deliberação desta Comissão, nesta data, em reunião, a mesma foi aprovada sendo ratificado o PARECER FAVORÁVEL em razão do cumprimento dos requisitos analisados.

Cambé, 27 de setembro de 2017.



PRESIDENTE: Zezinho da Ração



RELATOR: Fábio Fernandes



REVISOR: Nilson da Bahia